PUBLICADO EM
Data: 01/03/19
Órgão: DIOES/Mmones

CONTRATO Nº 025/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.167.311/0001 – 04, SITUADA A RUA SUELON DIAS MENDONÇA, Nº. 20, CENTRO, ECOPORANGA-ES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO O SR. **ELIAS DAL COL**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PECUARISTA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 478.812.757-15 E CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº. 189.546-SSP-ES, RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E **CHARLLONN CEZAR MIOTTO ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.219.370/0001-70, SEDIADA NA ROD. DO CAFÉ, Nº. 680, BELA VISTA, NOVA VENÉCIA-ES, CEP 29.830-000, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR **CHARLLONN CEZAR MIOTTO,** BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 120.769.187-95 E CTPS. Nº 3733356, SÉRIE 003-0/ES, RESIDENTE NA ROD. DO CAFÉ, Nº 132, POLO INDUSTRIAL, NOVA VENÉCIA-ES, CEP: 29.830-000 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **fevereiro (02)** do ano de **dois mil e dezenove (2019)**, o **MUNICIPIO DE ECOPORANGA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO** e a **CONTRATADA,** ambos anteriormente qualificados de acordo com o Inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93, e processo nº. **702/2019** de 21 (vinte e um) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019), resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Este contrato tem como objeto a apresentação de **Shows Musicais,** regional por parte da **"BANDA SUITE DO PAPAI"**, ao público presente em evento referente as **Festividades Comemorativas do Carnaval**, a serem realizados: no distrito de Itapeba, no dia 02 de março de 2019, com horário previsto para as 23:30Hs; e, no distrito de Joassuba, no dia 03 de março de 2019, com horário previsto para as 22:00Hs.

CLÁUSULA 2ª. DAS OBRIGAÇÕES

2.1- O show deverá ter duração máxima de 02h30min (duas horas e trinta minutos) e, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**;

2.2- Os serviços referidos no *caput* são inerentes à função da **CONTRATADA**, que,

portanto, não poderá transferir sua execução para outrem;

CLÁUSULA 3ª. DO REPERTÓRIO

3.1- O repertório musical a ser apresentado no dia do show fica a cargo da **CONTRATADA**, devendo a mesma, observar e ater-se quanto a letras impróprias, que possam inflamar o público de forma errônea, podendo trazer prejuízo ao evento, também deverá estar dentro do contesto do evento "CARNAVAL" podendo abranger vários ritmos de forma eclética (FORRO, AXÉ, FUNK, SERTANEJO);

3.2- No decorrer da apresentação, o **CONTRATANTE**, bem como seus convidados presentes ao evento, poderá dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA;**

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES / EQUIPAMENTOS

4.1- O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer a **CONTRATADA**, condições técnicas para a apresentação do show, tais como: palco, sonorização e iluminação. Ficando a cargo da **CONTRATADA** seus instrumentos musicais pessoais, tais como: guitarra, violão, bateria e, todos os outros de seu uso.

CLÁUSULA 5ª. DO PAGAMENTO

5.1- O Valor global do contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** podendo o **CONTRATANTE** descontar quaisquer valores pela não execução total/parcial do objeto do presente contrato;

5.2- No valor do Presente **CONTRATO**, já estão incluídos todos os custos com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

5.3- O pagamento será efetuado na semana após apresentação artística, mediante documentação fiscal.

5.4 – No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.5 – O pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor/pessoa jurídica.

5.6 – O Município de Ecoporanga/ES, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar as sanções que se fizerem necessárias caso os serviços estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS FINANCEIROS

6.1- Os recursos que asseguram o pagamento objeto deste **CONTRATO** concorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ADMINISTRAÇÃO

392 – DIFULSÃO CULTURAL

0017 – GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E TURISMO

2.006 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS

7.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela comissão de festa nomeada pela portaria 019/2019, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato. Deverá exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas constantes das cláusulas do contrato – comunicar por escrito ao responsável qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**.

7.2- Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da Contratante, facultando o livre acesso pela fiscalização, ao local do trabalho, registros e documentos pertinentes ao contrato.

7.3- A Contratada sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA 8ª. DAS PENALIDADES

8.1- Os shows deverão ocorrer nos dias e horas marcados pela equipe organizadora, conforme cronograma, cabendo caso o não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitá-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666 de 21/06/93;

8.2- No caso de aplicação de multa, será apurada pela seguinte fórmula: M = 0,02 x C x D. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

8.3 – Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda:

8.4 – Recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou não manter sua proposta ou incorrer em inexecução total ou parcial do contrato;

8.5 – A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6 – A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.7 – Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sansões contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.8 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, ou de qualquer doença repentina, ou impedimento de qualquer um de seus integrantes, (sendo este substituído) que comprometa a apresentação da BANDA. Em qualquer uma das hipóteses desta cláusula deverá ser analisada a situação e marcada uma nova data de comum acordo, para a apresentação da BANDA, caso seja de interesse da contratante.

CLÁUSULA 9ª. DA VIGÊNCIA

9.1- Este **CONTRATO** terá vigência no período de **03** (três) meses contados após a data da assinatura, período o qual é necessário para cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial pelo pagamento integral do valor deste. O contrato, para sua eficácia deverá ser publicado, preferencialmente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios, além da obrigatoriedade de estar incluso no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 10ª. DO REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA 11ª. DA RESCISÃO

11.1- O presente **CONTRATO** será rescindido nos termos do art. 77 **"usque"** 80 da Lei nº 8666/93, de acordo com o fato ocorrido e enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no **CONTRATO**, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA 12ª. DAS ALTERAÇÕES

12.1- O **CONTRATO** poderá ser alterado conforme o art. 65 e incisos do mesmo Artigo da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1- DA CONTRATANTE:

13.1.1- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

13.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar seu serviço dentro das normas estabelecidas no contrato.

13.1.3 – Comunicar à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço contratado.

13.1.4 – Exercer a fiscalização por meio de funcionário designado para tal.

13.1.5 - Providenciar Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive **ECAD**.

13.2- DA CONTRATADA

13.2.1- Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, executando os serviços contratados com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.

13.2.2 – Zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como a legislação de trânsito vigente e as normas internas da contratante.

13.2.3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade as pessoas necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste, cabendo-lhe remunerá-los e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante.

13.2.4 – Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes, ou seus prepostos, porventura venham a ocasionar para a contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

13.2.5 – Caberá à Contratada, arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados.

13.2.6 - Responsabilizar por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

CLÁUSULA 14ª INFORMAÇÕES GERAIS

14.1- Insta salientar, que no valor do contrato a ser firmado, deverão estar incluídas todas as despesas com hospedagem, alimentação, camarim, translado e todos os demais correlatos a efetiva prestação dos serviços, ficando a cargo da contratante, tão somente a responsabilidade no tocante as condições para a execução do objeto, ou seja, fornecimento de palco, som, iluminação e água mineral.

CLÁUSULA 15ª. DO FORO

15.1- De acordo com o inciso 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, fica o foro de Ecoporanga-ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas da contratação avançada.

E, por estarem acordes é o presente **CONTRATO,** depois de lido a achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ecoporanga-ES, 26 de fevereiro de 2019.

ELIAS DAL'COL
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
CANTRATANTE

CHARLLONN CEZAR MIOTTO ME
CHARLLONN CEZAR MIOTTO
CONTRATADA

VALDECI SOUZA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª Emanuelly F. de Paula
CPF Nº: 156 133 097 - 36

2ª _____
CPF Nº: 077679907 02